



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 77
TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2008

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 62/2008:

Altera a alínea d) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro. (Fixa as taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)).

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 33/2008:

Aprova os regulamentos das Medidas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação. Revoga os



JORNAL OFICIAL

Despachos Normativos n.ºs 40/2005, de 7 de Julho e 29/2007, de 21 de Junho.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**
Resolução do Conselho do Governo n.º 62/2008 de 22 de Abril de 2008

Considerando o comportamento do preço do petróleo no mercado internacional, bem como as cotações do euro face ao dólar, importa proceder a um ajustamento nas taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) do gasóleo rodoviário;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 566/99, de 22 de Dezembro, com a redacção dada pelo n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e tendo em conta o disposto no n.º 1 do n.º 3.º da Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. A alínea d) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

“ 1 -

a)

b)

c)

d) 70,639) por 1.000 litros, aplicável ao gasóleo classificado pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 19 41 a 27 10 19.49.”

2. A presente resolução produz efeitos a partir do dia 1 de Maio de 2008.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 3 de Abril de 2008. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Despacho Normativo n.º 33/2008 de 22 de Abril de 2008

Pela Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação. Desse Plano consta o Programa PRATICA, destinado a apoiar o desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 2 do artigo 2º do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação aprovado pela Resolução n.º 41/2008, de 3 de Abril, determina o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. São aprovados os regulamentos das Medidas 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.2.4 e 6.2.5 do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação que constam dos anexos I a IX ao presente despacho normativo do qual fazem parte integrante.

2. São revogados:

- a) o Despacho Normativo nº 40/2005, de 7 de Julho;
- b) o Despacho Normativo nº 29/2007, de 21 de Junho.

3. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

4 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

ANEXO I**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 6.1.1 – Apoio à utilização das tecnologias de informação e comunicação em ambiente familiar, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI)****Artigo 1º****Âmbito**

1. O presente regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamentos às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), Programa 6 – Apoio ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (PRATICA), Eixo 6.1 – Necessidades e competências em tecnologias da informação e comunicação, Medida 6.1.1 – Apoio à utilização das tecnologias da informação e comunicação em ambiente familiar.

2. A medida destina-se a apoiar a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC) por parte dos agregados familiares de baixos rendimentos, através da comparticipação financeira para a aquisição de equipamentos informáticos e de acesso à Internet, ou da atribuição desses equipamentos.

Artigo 2º**Objectivos**

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) aumentar o número de agregados familiares possuidores de computadores e com possibilidades de acesso à Internet em banda larga;
- b) potenciar o desenvolvimento cultural, profissional e social dos agregados familiares;
- c) promover o uso educacional, profissional e lúdico das TIC, favorecendo processos de aprendizagem em ambiente digital.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3º

Tipologias

Os concursos públicos no âmbito da presente medida podem ser dirigidos para uma determinada área geográfica regional e/ou grupos específicos de beneficiários ou destinatários, se assim for expresso em edital.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Entende-se por beneficiário o indivíduo que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.

2. São beneficiários desta medida os indivíduos cujos agregados familiares tenham isenção de Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) com base nos baixos rendimentos auferidos.

3. Nos casos em que a concretização da medida consista na atribuição directa de equipamento não se considera a existência de indivíduos beneficiários.

4. Os beneficiários do apoio têm obrigatoriamente que residir na Região Autónoma dos Açores (RAA) e estar registados no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

Artigo 5º

Destinatários

1. Entendem-se por destinatários todos os elementos constituintes dos agregados familiares que reúnam condições para usufruir directamente das facilidades concedidas pelo apoio.

2. São destinatários desta medida os agregados familiares isentos de Imposto de Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) com base nos baixos rendimentos auferidos que residam na RAA e cumpram os requisitos expressos em edital.

Artigo 6.º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários (quando aplicável) e os destinatários dos apoios são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade do indivíduo que submete a candidatura, o qual se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.

3. O CR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.

**JORNAL OFICIAL**

4. O CR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.

5. Não são admitidas candidaturas cujo CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.

6. A substituição do CR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 7º**Disposições comuns**

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 8º**Documentos de apoio à candidatura**

Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura inclui:

- a) cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte (ou do Cartão do Cidadão) do CR;
- b) cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte, ou do Cartão do Cidadão ou ainda de outro documento de identificação, de todos os elementos constituintes do agregado familiar;
- c) comprovativo de residência na RAA;
- d) cópia da declaração de isenção de IRS;
- e) facturas pró-forma respeitantes aos equipamentos a adquirir (quando aplicável).

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9º

CrITÉRIOS de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, serão considerados como critérios de avaliação das candidaturas:

- a) o número de elementos em idade escolar obrigatória que integram o agregado familiar;
- b) o número de elementos que constituem o agregado familiar;
- c) o afastamento da residência do agregado familiar relativamente aos centros urbanos;
- d) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do Programa PRATICA pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

Artigo 10º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez, contra a apresentação dos documentos justificativos da despesa.

3. Nos casos em que a concretização da medida consista na atribuição de equipamentos não se considera a existência de qualquer financiamento directo ao destinatário.

Artigo 11º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:

- a) aquisição de equipamentos na área das TIC, designadamente, computadores *desktop* completos, computadores portáteis e periféricos comuns;
- b) aquisição de equipamentos que garantam a existência de condições de acesso à Internet.

2. Nas despesas consideradas nos números anteriores, não se incluem:

- a) aquisição de equipamentos usados;
- b) amortização de equipamentos ou software já adquiridos;

**JORNAL OFICIAL**

c) consumíveis de qualquer espécie.

3. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o beneficiário obriga-se a apresentar:

a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

5. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional ou comunitário.

Artigo 12º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento, vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

ANEXO II**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 6.1.2 – Apoio à utilização das tecnologias de informação e comunicação nas organizações, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI)**

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamentos às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), Programa 6 – Apoio ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (PRATICA), Eixo 6.1 – Necessidades e competências em tecnologias da informação e comunicação, Medida 6.1.2 – Apoio à utilização das tecnologias de informação e comunicação nas organizações.

2. A medida destina-se a apoiar as organizações na aquisição de equipamentos informáticos e de acesso à Internet.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) promover a integração das organizações na sociedade da informação e do conhecimento;
- b) aumentar o número de entidades possuidoras de computadores e com possibilidades de acesso à Internet em banda larga;
- c) facilitar a integração das organizações na rede global de informação digital.

Artigo 3º

Tipologias

Os concursos públicos no âmbito da presente medida podem ser dirigidos para uma determinada área geográfica regional e/ou grupos específicos de beneficiários ou destinatários, se assim for expresso em edital.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.
2. São beneficiárias desta medida as entidades privadas sem fins lucrativos.
3. As entidades referidas no número anterior têm de estar sediadas na Região Autónoma dos Açores (RAA) e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

Artigo 5º

Destinatários

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto resultante da candidatura submetida.
2. São destinatárias desta medida, as entidades privadas sem fins lucrativos.
3. Excluem-se do referido no ponto anterior as entidades especificamente vocacionadas para o apoio a cidadãos portadores de deficiência ou outras para as quais exista enquadramento específico no âmbito do PICTI.
3. As entidades referidas no número 2 do presente artigo têm de estar sediadas na RAA e registadas no SCTR.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6º

Entidades de acolhimento

Entende-se por entidade de acolhimento aquela que, sendo ou não beneficiária ou destinatária do financiamento concedido, acolhe na sua estrutura o projecto participado.

Artigo 7º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários e os destinatários dos apoios são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador (CR) responsável pelo projecto.

3. O CR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.

4. O CR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.

5. Não são admitidas candidaturas cujo CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.

6. A substituição do CR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 8º

Disposições comuns

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9º

Documentos de apoio à candidatura

Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura inclui:

- a) cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte (ou do Cartão do Cidadão) do CR;
- b) facturas pró-forma respeitantes aos equipamentos a adquirir.

Artigo 10º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, serão considerados como critérios de avaliação das candidaturas:

- a) a pertinência comprovada da aquisição dos equipamentos propostos;
- b) o número de associados e/ou de utentes registados que serão potencialmente beneficiados de uma forma directa pelo projecto proposto;
- c) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do Programa PRATICA pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

Artigo 11º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez contra a apresentação dos documentos justificativos da despesa.

Artigo 12º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:

- a) aquisição de equipamentos na área das TIC, designadamente, computadores *desktop* completos, computadores portáteis e periféricos comuns;
- b) aquisição de equipamentos que garantam a existência de condições de acesso à Internet.

**JORNAL OFICIAL**

2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

3. Nas despesas consideradas nos números anteriores, não se incluem:

- a) aquisição de equipamentos usados;
- b) amortização de equipamentos ou software já adquiridos;
- c) consumíveis de qualquer espécie.

4. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

- a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

6. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 13º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento, vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável.

ANEXO III**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 6.1.3 – Formação em tecnologias da informação e comunicação, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI)**

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamentos às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), Programa 6 – Apoio ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (PRATICA), Eixo 6.1 – Necessidades e competências em tecnologias da informação e comunicação, Medida 6.1.3 – Formação em tecnologias da informação e comunicação.

**JORNAL OFICIAL**

2. A medida destina-se a apoiar a realização de acções de formação gratuitas na área das tecnologias de informação e comunicação (TIC), ministradas por indivíduos ou entidades acreditados para o efeito.

Artigo 2º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) aumentar as competências dos cidadãos ao nível da utilização das TIC;
- b) promover a qualificação especializada na área das TIC;
- c) favorecer a implementação de processos de aprendizagem em ambiente digital.

Artigo 3º

Tipologias

Os concursos públicos no âmbito da presente medida podem ser dirigidos para uma determinada área geográfica regional e/ou grupos específicos de beneficiários ou destinatários, bem como ser direccionados para tipos específicos de formação, se assim for expresso em edital.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.

2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) instituições de ensino superior;
- b) escolas públicas, incluindo fundos escolares, e privadas;
- c) organismos do sector público empresarial;
- d) empresas privadas;
- e) associações privadas sem fins lucrativos.

3. As entidades beneficiárias do apoio têm obrigatoriamente que estar sediadas na Região Autónoma dos Açores (RAA) e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5º

Destinatários

1. Entendem-se por destinatários da presente medida, todos os cidadãos que se inscrevam como formandos nos cursos e formações que venham a ser apoiadas.
2. São destinatários desta medida todos os cidadãos residentes na RAA.
3. Excluem-se do exposto no número anterior os cidadãos portadores de deficiência, para os quais existe enquadramento específico no âmbito do PICTI.

Artigo 6º

Entidades de acolhimento

Entende-se por entidade de acolhimento aquela que, sendo ou não beneficiária do financiamento concedido, acolhe na sua estrutura o projecto participado.

Artigo 7º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.
2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) pelo projecto.
3. O CR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.
4. O CR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.
5. Não são admitidas candidaturas cujo CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.
6. A substituição do CR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 8º

Disposições comuns

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de

**JORNAL OFICIAL**

relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 9º

Documentos de apoio à candidatura

Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura inclui cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte (ou do Cartão do Cidadão) do CR.

Artigo 10º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, serão considerados como critérios de avaliação das candidaturas:

- a) a relevância das acções propostas;
- b) o mérito das entidades formadoras e dos formadores propostos;
- c) a qualidade do plano de formação e calendarização das acções;
- d) as condições físicas e materiais dos espaços de formação;
- e) o número de formandos previsto e suas necessidades específicas;
- f) os métodos de avaliação da execução e dos resultados das acções;
- g) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do Programa PRATICA pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

Artigo 11º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

**JORNAL OFICIAL**

2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3. O financiamento das diferentes fases do projecto, quando aplicável, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13º do PICTI, nos prazos estipulados no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, ou resultantes das avaliações intercalares, estando salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras e/ou temporais.

Artigo 12º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:

- a) recursos humanos (quando os formadores têm vínculo contratual à entidade beneficiária);
- b) missões (custos de transportes, alojamento e alimentação dos formadores com vínculo contratual à entidade beneficiária);
- c) consumíveis (comprovadamente utilizados para desenvolvimento da formação);
- d) aquisição de serviços (acções de formação, manutenção de equipamentos);
- e) outras despesas correntes, directamente relacionadas com o projecto (rendas de instalações na proporção dos dias efectivamente utilizadas para a formação);
- f) despesas gerais (custos de gestão administrativa e financeira do projecto);
- g) bibliografia.

2. O montante correspondente às despesas gerais imputadas à DRCT, ou ao FRCT, não pode ultrapassar 20% do valor total das despesas correntes elegíveis referidas nas alíneas b) a e) do número 1 do presente artigo, e tem obrigatoriamente de ser justificado com documentos de despesa, indicando-se o método de cálculo e a chave de repartição utilizada para a respectiva afectação ao projecto.

3. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

4. Nas despesas consideradas nos números anteriores, não se incluem:

- a) aquisição de equipamentos;
- b) custos de deslocação, alimentação e estadia dos formandos.

**JORNAL OFICIAL**

5. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

7. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 13º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

ANEXO IV**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 6.1.4 – Criação e actualização de laboratórios de informática para a formação em tecnologias de informação e comunicação, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI)**

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), Programa 6 – Apoio ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (PRATICA), Eixo 6.1 – Necessidades e competências em tecnologias da informação e comunicação, Medida 6.1.4 – Criação e actualização de laboratórios de informática para a formação em tecnologias de informação e comunicação (TIC).

2. A medida destina-se a garantir condições para a instalação e desenvolvimento de laboratórios informáticos destinados à formação especializada na área das TIC.

3. As candidaturas à concessão de apoios no âmbito desta medida resultam exclusivamente de iniciativas directamente concertadas com o Governo dos Açores.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 2º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) apoiar a instalação e modernização de laboratórios de informática destinados à formação na área das TIC;
- b) criar condições para a constituição de parcerias de alto nível destinadas à realização de cursos especializados;
- c) garantir a existência de infra-estruturas tecnologicamente avançadas para a qualificação ou requalificação de recursos humanos;
- d) contribuir para a preparação e integração dos cidadãos no mercado de trabalho.

Artigo 3º

Laboratórios de formação em TIC

Para efeitos do presente diploma consideram-se como laboratórios de formação em TIC salas apetrechadas com computadores ligados em rede, com acesso à Internet em banda larga, e outros equipamentos electrónicos para o desenvolvimento de aulas práticas nos domínios da informática e comunicações.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.
2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:
 - a) instituições de ensino superior ou politécnico;
 - b) escolas profissionais, públicas ou privadas, com autonomia administrativa e financeira;
 - c) associações privadas sem fins lucrativos quando responsáveis pela gestão de escolas profissionais;
 - d) fundações privadas quando responsáveis pela gestão de escolas profissionais;
 - e) outras entidades, públicas ou privadas, responsáveis pela gestão de escolas profissionais.
3. As entidades beneficiárias do apoio têm obrigatoriamente que estar sediadas na Região Autónoma dos Açores (RAA) e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 5º

Destinatários

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.
2. Podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida:
 - a) instituições de ensino superior ou politécnico;
 - b) escolas profissionais, públicas ou privadas.
3. As entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 6º

Entidades de acolhimento

Entende-se por entidade de acolhimento aquela que, sendo ou não beneficiária do financiamento concedido, acolhe na sua estrutura o projecto participado.

Artigo 7º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários e destinatários do apoio são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.
2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) pelo projecto.
3. O CR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.
4. O CR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.
5. Não são admitidas candidaturas cujo CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.
6. A substituição do CR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8º

Disposições comuns

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 9º

Documentos de apoio à candidatura

Sem prejuízo de outros documentos que possam ser solicitados no edital ou no formulário de candidatura, o processo de candidatura inclui:

- a) cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte (ou do Cartão do Cidadão) do CR;
- b) facturas pró-forma respeitantes aos equipamentos a adquirir.

Artigo 10º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, serão considerados como critérios de avaliação das candidaturas:

- a) o mérito das entidades formadoras;
- b) as condições físicas e materiais dos espaços de formação;
- c) a qualidade do plano de formação e calendarização das acções;
- d) o número de formandos previsto e suas necessidades específicas;
- e) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do Programa PRATICA pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3. O financiamento das diferentes fases do projecto, quando aplicável, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13º do PICTI, nos prazos estipulados no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, ou resultantes das avaliações intercalares, estando salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras e/ou temporais.

Artigo 12º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:

a) missões (despesas de transporte, alojamento e alimentação de instrutores regionais quando relacionadas com a sua formação para efeitos de exploração dos laboratórios);

b) consultores (despesas de transporte, alojamento e alimentação de formadores externos, exclusivamente relacionadas com a formação de instrutores regionais para efeitos de exploração dos laboratórios);

c) aquisição de serviços, exclusivamente destinados à instalação e manutenção de equipamentos, assim como aos relacionados com a formação de instrutores;

d) aquisição de equipamentos informáticos e de comunicações.

2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

3. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

**JORNAL OFICIAL**

a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

5. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 13º**Normas supletivas**

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

ANEXO V**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 6.2.1 – Criação, desenvolvimento e manutenção de Espaços TIC permanentes, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI)****Artigo 1º****Âmbito**

1. O presente regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamentos às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), Programa 6 – Apoio ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (PRATICA), Eixo 6.2 – Melhoria das acessibilidades às tecnologias de informação e comunicação, Medida 6.2.1 – Criação, desenvolvimento e manutenção de Espaços TIC permanentes.

2. A medida destina-se a apoiar a instalação, funcionamento e desenvolvimento de espaços de tecnologias de informação e comunicação (TIC) permanentes para o acesso público e gratuito à Internet em banda larga.

Artigo 2º**Objectivos**

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) apoiar a instalação, funcionamento e actualização de Espaços TIC de acesso público;
- b) melhorar a acessibilidade das populações às TIC;



- c) proporcionar alternativas de ocupação de tempos livres aos cidadãos, em geral, e aos jovens, em particular, numa perspectiva educacional;
- d) promover a realização de actividades formativas na área das TIC;
- e) facilitar a transferência de *know-how* tecnológico.

Artigo 3º

Espaços TIC

1. No âmbito da presente medida, os Espaços TIC são definidos como espaços públicos de acesso gratuito às TIC e à Internet, em que é promovida a aquisição de competências básicas em TIC, assim como a socialização e integração dos cidadãos na Sociedade de Informação e do Conhecimento.

2. Os Espaços TIC constituem-se em Centros, Núcleos e Postos TIC, diferenciadas entre si:

- a) pelo número mínimo de unidades básicas de equipamento disponibilizadas aos utentes;
- b) pelo horário de funcionamento diário;
- c) pelas actividades desenvolvidas, com especial relevância para a componente formativa.

3. Entende-se como unidade básica de equipamento um conjunto formado, cumulativamente, por:

- a) 4 computadores multimédia, equipados individualmente com DVD, sistema de som e microfone;
- b) 1 impressora a cores, A4 ou A3, acessível aos 4 computadores;
- c) 1 digitalizador A4 de mesa;
- d) 2 câmaras web.

4. Um Posto TIC caracteriza-se, no mínimo, por:

- a) disponibilizar aos utentes uma unidade básica de equipamento;
- b) possuir um computador para uso exclusivo dos monitores;
- c) implementar um horário fixo de funcionamento diário de 3 horas em período pós-laboral;
- d) integrar 1 monitor de apoio.

5. Um Núcleo TIC caracteriza-se, no mínimo, por:

- a) disponibilizar aos utentes duas unidades básicas de equipamento;
- b) possuir um computador para uso exclusivo dos monitores;
- c) disponibilizar 40 horas de formação estruturada por ano;

**JORNAL OFICIAL**

d) implementar um horário fixo de funcionamento diário de 5 horas, sendo 3 em período pós-laboral;

e) integrar 1 monitor com certificação de formador.

6. Um Centro TIC caracteriza-se, no mínimo, por:

a) disponibilizar aos utentes três unidades básicas de equipamento;

b) possuir um computador para uso exclusivo dos monitores;

c) disponibilizar 70 horas de formação estruturada por ano;

d) implementar um horário fixo de funcionamento diário de 7 horas, sendo 3 em período pós-laboral;

e) integrar 1 monitor com certificação de formador;

f) produzir e manter actualizada uma página Web própria.

7. Todos os Espaços TIC ficam sujeitos ao cumprimento das condições de instalação e funcionamento indicadas no manual “Normas gerais para a instalação e funcionamento de Espaços TIC” disponibilizado pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT) no sítio da Internet do Governo dos Açores.

Artigo 4º**Tipologias**

1. A presente medida inclui duas tipologias distintas, mas complementares:

a) Tipologia A – apoio ao funcionamento e manutenção de Espaços TIC;

b) Tipologia B – apoio à aquisição de equipamentos para a instalação, actualização ou ampliação dos Espaços TIC.

2. As duas tipologias definidas no número anterior podem ser objecto de concursos independentes, eventualmente desfasados no tempo e em número.

Artigo 5º**Beneficiários**

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.

2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

a) entidades, públicas ou privadas, do poder local regional;

b) associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos.

**JORNAL OFICIAL**

3. As entidades referidas nos pontos anteriores têm de estar sediadas na Região Autónoma dos Açores (RAA) e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

Artigo 6º

Destinatários

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.

2. Podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida todas as entidades beneficiárias.

3. As entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 7º

Entidades de acolhimento

Entende-se por entidade de acolhimento aquela que, sendo ou não beneficiária ou destinatária do financiamento, acolhe na sua estrutura o projecto participado.

Artigo 8º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários e os destinatários dos apoios são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.

3. O CR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.

4. O CR é o interlocutor do projecto com a DRCT, ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.

5. No caso de existir mais do que uma entidade destinatária dependente da mesma entidade beneficiária, o CR dos vários projectos participados deverá ser a mesma pessoa.

6. Não são admitidas candidaturas cujo CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.

7. A substituição do CR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9º

Disposições comuns

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 10º

CrITÉRIOS de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, serão considerados como critérios de avaliação das candidaturas:

- a) a localização geográfica do Espaço TIC;
- b) a proximidade a outros Espaços TIC;
- c) a população residente na freguesia de instalação do Espaço TIC e área envolvente até um raio de 2Km;
- d) a certificação da entidade proponente como sendo de utilidade pública;
- e) o plano de actividades proposto;
- f) as condições de instalação do Espaço TIC;
- g) os equipamentos disponibilizados pelo Espaço TIC;
- h) o período diário de funcionamento proposto para o Espaço TIC;
- i) o número e habilitações dos monitores a exercer funções no Espaço TIC;
- j) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do Programa PRÁTICA pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

2. O financiamento dos projectos aprovados na Tipologia A é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado anualmente e, em princípio, de uma só vez, até ao limite máximo de 3 anos.

3. O financiamento dos projectos aprovados na Tipologia B é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada, contra a apresentação dos documentos justificativos da despesa.

4. Em qualquer das tipologias, o financiamento das diferentes fases do projecto, quando aplicável, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13º do PICTI, nos prazos estipulados no Termo de Aceitação, Contrato, ou Protocolo, ou resultantes das avaliações intercalares, estando salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras e/ou temporais.

Artigo 12º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da Tipologia A podem ser consideradas despesas elegíveis:

a) recursos humanos (remuneração de monitores e/ou formadores dos Espaço TIC com vínculo contratual à entidade beneficiária ou destinatária, desde que não configurado como prestação de serviços, e respectivos descontos obrigatórios para a segurança social suportados pela entidade contratante);

b) missões (despesas de transporte, alojamento e alimentação relacionadas com a participação dos representantes dos Espaços TIC em reuniões, ou outras acções a eles dirigidas, que venham a ser promovidas ou indicadas pela DRCT e/ou FRCT);

c) consumíveis (informáticos e de escritório);

d) aquisição de serviços (limpeza, manutenção e pequenas reparações do espaço físico; instalação, reparação e seguro de equipamentos; consumo de electricidade e de comunicações - Internet e telefone; assistência técnica; remuneração dos monitores e/ou

**JORNAL OFICIAL**

formadores quando em regime de “recibo verde”; custo de outros serviços em regime de “recibo verde”, facturação ou avença);

e) outras despesas correntes directamente relacionadas com a execução do projecto (aquisição e licenciamento de software; aluguer de instalações na proporção da área efectivamente utilizada pelo Espaço TIC);

f) bibliografia (técnica e de apoio ao software instalado).

2. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da Tipologia B as despesas elegíveis correspondem à aquisição de equipamentos, desde que directa e inequivocamente utilizados pelo projecto durante o período da sua execução, tais como: computadores de secretária; computadores portáteis; componentes e periféricos informáticos; equipamentos de rede; equipamentos multimédia e de apoio à formação; mobiliário.

3. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

4. Nas despesas consideradas nos pontos anteriores, não se incluem:

a) prestação de serviços de gestão financeira e contabilística, de coordenação funcional e de consultadoria;

b) custos de Segurança Social não imputados à entidade beneficiária ou destinatária;

c) amortizações e/ou empréstimos bancários;

d) aquisição de materiais, equipamentos e mobiliários usados (2ª mão);

e) custos não devidamente especificados, descritos ou justificados em plano de actividades ou relatórios.

5. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

6. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

7. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 13º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

ANEXO VI**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 6.2.2 –
Implementação, funcionamento e manutenção de Espaços TIC itinerantes, do Plano
Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI)**

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamentos às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), Programa 6 – Apoio ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (PRATICA), Eixo 6.2 – Melhoria das acessibilidades às tecnologias de informação e comunicação, Medida 6.2.2 – Implementação, funcionamento e manutenção de Espaços TIC itinerantes.

2. A medida destina-se a apoiar o funcionamento e a manutenção de Espaços TIC itinerantes para fomentar a utilização das tecnologias de informação e comunicação (TIC).

Artigo 2º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) apoiar o funcionamento e actualização de unidades TIC móveis de acesso público;
- b) sensibilizar as populações para a utilização das TIC;
- c) promover a realização local de actividades formativas na área das TIC.

Artigo 3º

Espaços TIC itinerante

No âmbito da presente medida, os espaços TIC itinerantes são unidades móveis equipadas com material informático e multimédia e com condições de acesso à Internet, destinadas a fomentar a utilização das TIC, proporcionar a aquisição de competências básicas em TIC e promover a socialização e a integração dos cidadãos na Sociedade de Informação e do Conhecimento.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4º

Tipologias

Os concursos públicos no âmbito da presente medida podem ser dirigidos para uma determinada área geográfica regional e/ou grupos de beneficiários, se assim for expresso em edital.

Artigo 5º

Beneficiários

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.
2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:
 - a) associações privadas sem fins lucrativos;
 - b) fundações privadas.
3. As entidades beneficiárias têm de estar sediadas na RAA e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

Artigo 6º

Destinatários

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.
2. Para além das próprias entidades beneficiárias, podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida os Espaços TIC e os Centros de Ciência dos Açores.
3. As entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 7º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários dos apoios são responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.
2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador, o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) do projecto.
3. O CR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.

**JORNAL OFICIAL**

4. O CR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.

5. Não são admitidas candidaturas cujo CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.

6. A substituição do CR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 8º**Disposições comuns**

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato e Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 9º**Critérios de avaliação**

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, serão considerados como critérios de avaliação das candidaturas apresentadas:

- a) o plano de actividades proposto, quando aplicável;
- b) as qualificações académicas e mérito dos monitores/formadores que implementarão o projecto;
- c) o custo e condições propostas para o desenvolvimento das acções programadas;
- d) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do Programa PRATICA pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 10º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3. O financiamento das diferentes fases do projecto, quando aplicável, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13º do PICTI, nos prazos estipulados no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, ou resultantes das avaliações intercalares, estando salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras e/ou temporais.

Artigo 11º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:

a) recursos humanos (remuneração de monitores e/ou formadores com vínculo contratual à entidade beneficiária, desde que não configurado como prestação de serviços, e respectivos descontos obrigatórios para a segurança social suportados pela entidade contratante);

b) consumíveis (pneus, óleos, combustíveis, consumíveis informáticos e de escritório);

c) aquisição de serviços (limpeza, manutenção e pequenas reparações da viatura; instalação, reparação e seguro de equipamentos; acesso à Internet, quando aplicável; aquisição e licenciamento de software; remuneração de monitores e/ou formadores);

d) outras despesas correntes directamente relacionadas com a execução do projecto ;

e) bibliografia (técnica e de apoio ao software instalado).

2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

3. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

**JORNAL OFICIAL**

a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

5. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 12º**Normas supletivas**

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

ANEXO VII**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 6.2.3 – Apoio à concepção e implementação de Redes Públicas de TIC, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICI)****Artigo 1º****Âmbito**

1. O presente regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICI), Programa 6 – Apoio ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (PRATICA), Eixo 6.2 – Melhoria das acessibilidades às tecnologias da informação e comunicação, Medida 6.2.3 – Apoio à concepção e implementação de Redes Públicas de TIC.

2. A medida destina-se a garantir a aquisição de equipamentos informáticos e de comunicações, assim como de software específico, para a materialização de redes públicas locais destinadas a permitir o acesso gratuito à Internet em banda larga.

Artigo 2º**Objectivos**

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) promover a utilização generalizada das tecnologias de informação e comunicação (TIC);
- b) facilitar o acesso gratuito à Internet em banda larga em zonas ou localidades isoladas.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3º

Tipologias

Os concursos públicos no âmbito da presente medida podem ser dirigidos para uma determinada área geográfica regional e/ou grupo de beneficiários ou destinatários, ou para a aquisição de certo tipo de serviços ou equipamentos, se assim for expresso em edital.

Artigo 4º

Beneficiários

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.
2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida entidades, públicas ou privadas, do poder local e regional.
3. As entidades beneficiárias do apoio têm obrigatoriamente que estar sediadas na Região Autónoma dos Açores (RAA) e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

Artigo 5º

Destinatários

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.
2. Podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida todas as entidades beneficiárias.
3. As entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 6º

Entidades de acolhimento

Entende-se por entidade de acolhimento aquela que, sendo ou não beneficiária do financiamento concedido, acolhe na sua estrutura o projecto participado.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários e destinatários do apoio são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.
2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) pelo projecto.
3. O CR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.
4. O CR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.
5. Não são admitidas candidaturas cujo CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.
6. A substituição do CR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 8º

Disposições comuns

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.
2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.
3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, serão considerados como critérios de avaliação das candidaturas:

- a) a justificação da necessidade ou oportunidade do apoio público para o cumprimento adequado dos objectivos propostos;
- b) a massificação do uso social das TIC com base no custo *per capita* do projecto face ao número de cidadãos abrangidos;
- c) a qualidade dos projectos face às condições de acesso à Internet que pretende proporcionar;
- d) a experiência das entidades proponentes no desenvolvimento de projectos similares;
- e) o contributo positivo em matéria de igualdade de oportunidades;
- f) o impacto sócio-económico dos projectos atendendo designadamente à satisfação de necessidades especiais;
- g) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito do Programa PRATICA pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

Artigo 10º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.
2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.
3. O financiamento das diferentes fases do projecto, quando aplicável, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13º do PICTI, nos prazos estipulados no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, ou resultantes das avaliações intercalares, estando salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras e/ou temporais.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:

- a) aquisição de serviços, tais como, a instalação de equipamentos e redes estruturadas;
- b) aquisição e licenciamento de software;
- c) aquisição de equipamentos informáticos e de comunicações.

2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

3. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

- a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

5. Em caso algum pode haver sobre financiamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 12º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

**ANEXO VIII****Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 6.2.4 – Apoio ao desenvolvimento da “Rede Escolas Digitais”, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI)**

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamentos às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PCTI), Programa 6 – Apoio ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (PRATICA), Eixo 6.2 – Melhoria das acessibilidades às tecnologias da informação e comunicação, Medida 6.2.4 – Apoio ao desenvolvimento da “Rede Escolas Digitais”.

2. A medida destina-se a garantir a aquisição de equipamentos informáticos e de comunicações, assim como de software específico, para a materialização de uma rede destinada ao acesso e à partilha de informação entre todos os agentes do sistema educativo público.

Artigo 2º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) permitir a utilização generalizada das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nas escolas;
- b) melhorar o parque de equipamentos informáticos e comunicações da rede escolar, em termos de qualidade, número e diversidade de tecnologias;
- c) facilitar o acesso à Internet em ambiente educativo;
- d) promover a inovação ao nível do processo ensino-aprendizagem pela introdução activa das TIC e da Internet na sala de aula.

Artigo 3º

Tipologias

Os concursos públicos no âmbito da presente medida podem ser dirigidos para um determinado grupo de beneficiários ou destinatários, ou para a aquisição de certo tipo de serviços ou equipamentos, se assim for expresso em edital.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4º

Beneficiários

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.
2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida as escolas da rede pública de ensino e respectivos fundos escolares.
3. As entidades beneficiárias do apoio têm obrigatoriamente que estar sediadas na Região Autónoma dos Açores (RAA) e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

Artigo 5º

Destinatários

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.
2. Podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida as escolas da rede pública de ensino.
3. As entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 6º

Entidades de acolhimento

Entende-se por entidade de acolhimento aquela que, sendo ou não beneficiária do financiamento concedido, acolhe na sua estrutura o projecto participado.

Artigo 7º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários e destinatários do apoio são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.
2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) pelo projecto.
3. O CR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.

**JORNAL OFICIAL**

4. O CR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.

5. Não são admitidas candidaturas cujo CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.

6. A substituição do CR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 8º**Disposições comuns**

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº 41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.

2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.

3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

Artigo 9º**Critérios de avaliação**

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, serão considerados como critérios de avaliação das candidaturas:

- a) os rácios regionais estabelecidos por aluno, turma e/ou escola;
- b) o impacto do projecto para melhorar a eficácia e a eficiência dos serviços e das actividades escolares;
- c) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito desta medida pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).



Artigo 10º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3. O financiamento das diferentes fases do projecto, quando aplicável, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13º do PICTI, nos prazos estipulados no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, ou resultantes das avaliações intercalares, estando salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras e/ou temporais.

Artigo 11º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:

- a) aquisição de serviços, tais como, a instalação de equipamentos e redes estruturadas;
- b) aquisição e licenciamento de software;
- c) aquisição de equipamentos informáticos e de comunicações.

2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

3. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

- a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

**JORNAL OFICIAL**

5. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 12º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.

ANEXO IX**Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 6.2.5 – Apoio ao desenvolvimento da rede digital para a ciência e o ensino superior, do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICI)**

Artigo 1º

Âmbito

1. O presente regulamento define as condições de acesso e de atribuição de financiamento às candidaturas apresentadas no âmbito do Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICI), Programa 6 – Apoio ao desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (PRATICA), Eixo 6.2 – Melhoria das acessibilidades às tecnologias da informação e comunicação, Medida 6.2.5 – Apoio ao desenvolvimento da rede digital para a ciência e o ensino superior.

2. A medida destina-se a garantir a aquisição de equipamentos informáticos e de comunicações, assim como de software específico, por parte de instituições científicas e de ensino superior, para a materialização de redes destinadas ao acesso à Internet em banda larga e à partilha de informação.

Artigo 2º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) fomentar a utilização generalizada das tecnologias de informação e comunicação (TIC) nas instituições científicas e de ensino superior;
- b) melhorar o parque de equipamentos informáticos e comunicações das instituições científicas e de ensino superior, em termos de qualidade, número e diversidade de tecnologias;
- c) promover a ligação de centros de formação de professores e a criação de contextos educativos que permitam a utilização, por professores e estudantes, dos meios da sociedade da informação para melhoria da qualidade e eficácia do sistema de ensino;

**JORNAL OFICIAL**

- d) promover a inovação ao nível do processo ensino-aprendizagem pela introdução activa das TIC e da Internet na sala de aula, incluindo plataformas de *e-learning* e *b-learning*;
- e) fomentar o estabelecimento de redes virtuais de Investigação e Desenvolvimento (I&D).

Artigo 3º

Beneficiários

1. Entende-se por entidade beneficiária aquela que recebe directamente o apoio financeiro concedido e se assume perante a administração pública regional como responsável pela sua gestão.
2. Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:
 - a) instituições de ensino superior, assim como os seus institutos e centros de I&D quando dotados de autonomia administrativa e financeira;
 - b) consórcios de ID&I com a natureza de associações privadas sem fins lucrativos, constituídos em resultado de parcerias que incluam qualquer uma das entidades indicadas na alínea a).
3. As entidades beneficiárias do apoio têm obrigatoriamente que estar sediadas na Região Autónoma dos Açores (RAA) e registadas no Sistema Científico e Tecnológico Regional (SCTR).

Artigo 4º

Destinatários

1. Entende-se por entidade destinatária aquela que, sendo ou não beneficiária, assume a responsabilidade da execução das acções consideradas no projecto.
2. Podem ser destinatárias de apoios no âmbito da presente medida:
 - a) instituições de ensino superior, seus institutos e centros de I&D;
 - b) unidades científicas de I&D e unidades tecnológicas de ID&I.
3. As entidades destinatárias têm de ter a sua sede principal na RAA e estar registadas no SCTR.

Artigo 5º

Entidades de acolhimento

Entende-se por entidade de acolhimento aquela que, sendo ou não beneficiária do financiamento concedido, acolhe na sua estrutura o projecto participado.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6º

Responsabilidade pelo projecto

1. Os beneficiários e destinatários do apoio são co-responsáveis pela candidatura e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento, tendo em atenção toda a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.
2. Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador o qual submete a candidatura e se constitui como coordenador responsável (CR) pelo projecto.
3. O CR tem obrigatoriamente que se encontrar registado no SCTR.
4. O CR é o interlocutor do projecto com a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia (DRCT), ou com o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), quer para as questões administrativas e financeiras, quer para as questões técnicas e operacionais.
5. Não são admitidas candidaturas cujo CR se encontre em situação de incumprimento injustificado relativamente a projectos financiados pela DRCT e/ou pelo FRCT, designadamente no que se refere à entrega de relatórios.
6. A substituição do CR deve ser comunicada à DRCT, ou ao FRCT, para efeitos de aprovação.

Artigo 7º

Disposições comuns

1. As condições gerais para a apresentação e admissibilidade de candidaturas, o seu processo de avaliação e aprovação, as regras para a menção de apoios, a elaboração de relatórios, os processos de acompanhamento e controlo e os motivos expressos para a revogação dos apoios regem-se pelo disposto no Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação (PICTI), aprovado pela Resolução nº41/2008, de 3 de Abril, no que respeita à participação regional.
2. Os procedimentos enumerados no número anterior regem-se, ainda, pelo disposto nos programas operacionais regionais, sempre que haja lugar a co-financiamentos nesse âmbito.
3. As condições e regras específicas de desenvolvimento do projecto, não expressas no presente Regulamento, no PICTI ou nos programas de co-financiamento, são definidas no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, no qual os intervenientes assumem o dever de cumprimento das respectivas obrigações.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8º

Critérios de avaliação

Sem prejuízo de outros que venham a ser definidos em edital, serão considerados como critérios de avaliação das candidaturas:

- a) a adequação da proposta aos objectivos da medida;
- b) o impacto positivo da iniciativa no sistema de educação, formação e/ou investigação;
- c) o impacte do projecto para melhorar a eficácia e a eficiência dos serviços e das actividades de ensino e investigação;
- d) a razoabilidade do orçamental da proposta;
- e) a execução financeira e material dos apoios já concedidos no âmbito desta medida pela DRCT e/ou pelo FRCT (quando aplicável).

Artigo 9º

Financiamento

1. O financiamento é concedido nos termos da programação financeira aprovada para o projecto, tendo em conta a verba inscrita no orçamento da RAA e/ou disponível no âmbito de outros fundos regionais, nacionais, comunitários ou internacionais.

2. O financiamento aprovado é concedido mediante a atribuição de uma comparticipação financeira correspondente ao valor total ou parcial da despesa elegível candidatada à DRCT, ou ao FRCT, sendo processado de uma só vez ou de forma faseada.

3. O financiamento das diferentes fases do projecto, quando aplicável, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios de progresso a que se refere o artigo 13º do PICTI, nos prazos estipulados no Termo de Aceitação, Contrato ou Protocolo, ou resultantes das avaliações intercalares, estando salvaguardada a possibilidade de se registarem reprogramações financeiras e/ou temporais.

Artigo 10º

Despesas elegíveis

1. Dependendo do que for determinado em edital, ou nos regulamentos específicos de programas de co-financiamento regionais, nacionais, comunitários ou internacionais, no âmbito da presente medida podem ser consideradas despesas elegíveis:

- a) aquisição de serviços, tais como, a instalação de equipamentos e redes estruturadas;
- b) aquisição e licenciamento de software educativo ou científico;

**JORNAL OFICIAL**

c) aquisição de equipamentos informáticos e de comunicações, incluindo materiais para infra-estruturas de rede.

2. É considerado elegível o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) quando não recuperável.

3. A elegibilidade das despesas depende da sua natureza e legalidade, devendo, sempre que aplicável, ser assegurado o cumprimento dos normativos que regulam a realização de despesas públicas.

4. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade beneficiária obriga-se a apresentar:

a) facturas ou documentos equivalentes nos termos do artigo 28º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA);

b) recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no art. 35º do referido Código.

5. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projectos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados pela DRCT, ou pelo FRCT, ser objecto de financiamento no âmbito de qualquer outro programa regional, nacional, comunitário ou internacional.

Artigo 11º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação regional, nacional e comunitária aplicável.